

LEI Nº 2.929/2018

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de inscrição às pessoas com mais de 60 anos nas competições de corridas de rua realizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 151/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de inscrição às pessoas com mais de 60 anos nas competições de corridas de rua realizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I - entidade promotora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela organização e pela realização da competição de corrida de rua;

II - competições de corrida de rua: toda prova, campeonato ou competição de atletismo em que os competidores correm por vias públicas da cidade para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranqueamento, conforme critérios definidos pela entidade promotora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.

Art. 3º Em cada competição de corrida de rua a ser realizada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a entidade promotora deverá destinar gratuitamente às pessoas com mais de 60 anos um mínimo de 5% (dez por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Art. 4º Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º desta Lei, a entidade promotora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 5º A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da inscrição, mediante apresentação de cópia de documento que comprove a idade do requerente.

Art. 6º As entidades promotoras de competições de corrida de rua incentivarão a participação das pessoas com mais de 60 anos e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a integração entre os participantes.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita a entidade promotora a multa no valor de 1 (um) salário mínimo ou de 5 (cinco) salários mínimos, em caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário